



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Câmara de Vereadores de Itaqui, obrigatório e não obrigatório, mediante concessão de bolsa-auxílio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Lei Municipal nº 4.812, de 18 de dezembro de 2024.

**1.2. Tipo de licitação:**

Dispensa de licitação.

**1.3. Critério de julgamento:**

Menor preço (menor taxa de administração), nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1 Da Contratação**

2.1.1 Foi instituído o Programa de Estágio no âmbito da Câmara de Vereadores de Itaqui, através da Lei Municipal nº 4.812/2024, com o objetivo principal de propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

2.1.2 A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da instituição como concedente do estágio.

2.1.3 Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve o gerenciamento do estágio, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável. Cabe ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no Programa de Estágio, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

2.1.4 Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência ao processo, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances de a Câmara gerenciar os contratos de estágio com mais qualidade.

2.1.5 Nesse sentido, o Contrato nº 285/2019, que atualmente abarca o presente serviço, tem vigência emergencial, válido por 6 meses a contar de 1º de agosto de 2024, sendo imperioso o lançamento de novo processo licitatório.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

2.1.6 O serviço de agente de integração é um serviço executado de forma contínua, visto que o contratado é responsável pela contratação dos estagiários e pelo gerenciamento do programa de estágio.

**2.2 Dos objetivos do Programa de Estágio:**

2.2.1 O Programa de Estágio na Câmara de Vereadores de Itaqui tem por finalidade, propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**2.3 Da Fundamentação Legal:**

2.4.1 Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que prevê a admissão de estagiários por órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.3.2 Lei nº 14.133/21, que trata de Licitações e Contratos na Administração Pública;

2.3.3 Lei Municipal n.º 4.812/2024, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itaqui.

**2.4 Dos quantitativos requisitados**

2.4.1 Os quantitativos requisitados foram determinados pela necessidade dos serviços da Câmara de Vereadores de Itaqui, com levantamento e estimativa realizada através de estudo técnico preliminar que estabeleceu, com base na demanda atual, a necessidade do preenchimento de até 7 vagas de estágio.

**2.5 Atestado de capacidade técnica**

A qualificação técnica da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

I – Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto descrito neste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor que a prestação de serviços foi ou está sendo realizada de forma satisfatória.

**3 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1 Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito da Câmara de Vereadores de Itaqui, mediante a concessão de bolsa-auxílio, com o preenchimento de até 7 (sete) vagas de estágio, para estudantes do ensino superior;

3.2 O Contratado deverá gerenciar os estagiários que, a partir do início da vigência do contrato, estejam estagiando na Câmara de Vereadores de Itaqui, adotando todas as providências, até o término do Termo de Estágio vigente.

3.3 A Câmara de Vereadores de Itaqui não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

necessidades da administração, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira;

3.4 Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado referente à taxa de administração por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas;

3.5 No valor ofertado, a que se refere o item 3.4, deverão estar inclusos todos os tributos, tais como impostos, taxas e demais encargos/despesas necessárias ao atendimento do objeto deste Termo de Referência;

3.6 A Câmara de Vereadores de Itaqui repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio;

**3.7 Especificação do Agente a ser contratado:**

3.7.1 O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

**4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/21.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas para execução do objeto, no exercício de 2024, correrão por conta da seguinte dotação:

01.01.01.031.0085.2260.33.90.39.00.00.00 – 4812 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

**6. DA NATUREZA DO ESTÁGIO**

6.1 O Programa de Estágio da Câmara de Vereadores de Itaqui visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

6.2 As atividades de estágio serão realizadas nas dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (resoluções, regulamentos, decretos e portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado na Câmara de Vereadores de Itaqui.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

6.3 Serão repassadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008, podendo a Câmara de Vereadores de Itaqui estabelecer outras categorias de cotas para estudantes pertencentes a grupos desfavorecidos a serem previstos no edital de seleção.

6.4 O quantitativo de vagas do Programa de Estágio será distribuído em função da área de especialização e da demanda, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse da administração.

6.5 Para ingressar no estágio, o estudante deverá preencher todos os requisitos exigidos no edital do processo seletivo público para o Programa de Estágio.

## **7. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

7.1 A realização de estágio na Câmara de Vereadores de Itaqui está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

7.2 A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as partes.

## **8. DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

8.1 A jornada de estágio é de 30 (vinte) horas semanais devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

9.2 Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento.

9.3 Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.

9.4 Efetuar o pagamento da bolsa de estágio aos estagiários.

9.5 Disponibilizar acesso ao contracheque para os estagiários.

9.6 Fornecer aos estagiários, anualmente, informe sobre bolsas de estágio concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda.

9.7 Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das bolsas de estágio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.

9.8 Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como o setor onde se realizará o estágio.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 9.9 Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.
- 9.10 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 9.11 Encaminhar estagiários aos setores e gabinetes solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 9.12 Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.
- 9.13 Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui.
- 9.14 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 9.15 Assegurar ao estagiário recesso remunerado de quinze dias, a cada seis meses, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.
- 9.16 Conceder bolsa-auxílio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Lei Municipal n.º 4.812/2024.
- 9.17 Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir a jornada de estágio pelo menos à metade nos períodos de avaliação, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.
- 9.18 Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.
- 9.19 Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação, desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.
- 9.20 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 9.21 Cumprir com todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.
- 9.22 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui relacionadas à execução do contrato.
- 9.23 Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- 9.24 Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

9.25 Enviar à instituição, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário de acordo com o disposto na Lei 11.7888/08, art. 9º, inciso VII.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONTRATADO**

### **10.1 Condições Gerais:**

10.1.1 Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com a Câmara de Vereadores de Itaqui.

10.1.2 Desempenhar as seguintes atribuições:

10.1.2.1 Realizar a seleção de estagiários através de processo seletivo, exclusivamente em formato presencial, conforme as vagas demandadas pela contratante;

10.1.2.2 Enviar um banco de candidatos selecionados para atender às necessidades da Câmara, conforme a demanda.

10.1.2.3 Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio;

10.1.2.4 Informar e orientar, sempre que solicitado, a Câmara de Vereadores de Itaqui e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras;

10.1.2.5 Emitir e entregar o Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes em até 2 (dois) dias úteis;

10.1.2.6 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, Termo Aditivo;

10.1.2.7 Acompanhar, controlar e avaliar o Programa de Estágio;

10.1.2.8 Emitir Termo de Rescisão de Estágio antes do término do vencimento, no momento da solicitação de desligamento.

10.1.3 Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários.

10.1.4 Manter convênios firmados com universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, formalizando-os em até 30 (trinta) dias, após a homologação do procedimento licitatório.

### **10.2 Seleção de estudantes/estagiários:**

10.2.1 Entregar Termo de Compromisso de Estágio do estudante convocado pela Câmara de Vereadores de Itaqui, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação, devendo para tanto:

10.2.4.1 Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, declaração de escolaridade, entre outros;

10.2.4.2 Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante da Câmara de Vereadores de Itaqui que receberá o estagiário, bem como acompanhar e atualizar, por meio de aditivos, o Termo de Compromisso de Estágio;

10.2.4.3 Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e a Câmara e seu Termo Aditivo, quando for o caso;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

10.2.4.4 Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários;

10.2.4.5 Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa da Câmara de Vereadores de Itaqui;

10.2.4.6 Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágios vigentes, se for o caso.

10.2.5 Substituir, a pedido da Câmara de Vereadores de Itaqui, os estagiários que não consigam se adequar às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

10.2.6 Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades na Câmara de Vereadores de Itaqui.

**10.3 Acompanhamento do estagiário:**

10.3.1 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle, e avaliação do Programa de Estágio.

10.3.2 Controlar e informar à Câmara de Vereadores de Itaqui Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.

10.3.3 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, Termo Aditivo, e os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.

10.3.4 Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.

10.3.5 Avaliar os estágios realizados.

10.3.6 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

10.3.7 Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, por ocasião da entrega dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.

10.3.8 Informar à contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

10.3.9 Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio.

**10.4 Acompanhamento da vida escolar do estudante:**

10.4.1 Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

10.4.2 Acompanhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio.

10.4.3 Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.

10.4.4 Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

**10.5 Gerenciamento do processo:**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

10.5.1 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o contratante.

10.5.2 Comprometer-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento e de membros vinculados ao contratante.

10.5.3 Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado.

10.5.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**10.6 Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:**

10.6.1 Prestar orientação à Câmara de Vereadores de Itaqui quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

10.6.2 Informar e orientar, sempre que solicitado, a Câmara de Vereadores de Itaqui e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.

10.6.3 Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.

10.6.4 Designar preposto para representá-lo junto à Câmara de Vereadores de Itaqui, quando necessário.

10.6.5 Proceder ao acompanhamento administrativo entre instituição de ensino, estagiário e Câmara de Vereadores de Itaqui.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS**

11.1 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades, pelos quais se obrigará a cumprir as condições de estágio.

11.2 Comunicar imediatamente à Câmara de Vereadores de Itaqui e ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.

11.3 Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho Câmara de Vereadores de Itaqui, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

11.4 Participar das reuniões promovidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui ou pelo agente de integração, quando convocado.

11.5 Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

11.6 Apresentar ao supervisor de estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação de Aprendizagem feita pela instituição de ensino onde estuda.

11.7 Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **13. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 No julgamento das propostas, se levará em consideração os critérios objetivos deste Termo de Referência, os quais estão em conformidade com a Lei nº 14.133/21, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer a menor taxa de administração, desde que atenda as demais condições impostas por este Termo de Referência.

## **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

15.1 O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores de Itaqui, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo agente de integração, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança (item 15.2), devidamente atestado pelo setor competente.

15.2 O agente de integração deverá encaminhar até 02 (dois) dias anteriores ao último dia útil do mês a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pela Câmara de Vereadores de Itaqui, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato, além dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no termo de referência.

15.3 A Câmara de Vereadores de Itaqui disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder o atesto do documento de cobrança, contados do seu recebimento.

15.4 A fatura será paga após a apresentação da nota fiscal e dos outros documentos exigidos como condição de pagamento.

15.5 No caso de incorreção da fatura/nota fiscal, estes serão restituídos ao agente de integração para as correções necessárias, e o pagamento ficará pendente até a que seja sanado o problema,



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

não respondendo a Câmara de Vereadores de Itaqui por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.6 O agente de integração deverá repassar aos estagiários os valores da bolsa-auxílio no prazo máximo de 2 (dois) úteis

## **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelos contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada contratante responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7 A fiscalização técnica e administrativa poderá ser realizada pelo mesmo servidor ou por servidores designados para exercer cada uma das funções, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições a seguir:

### **16.7.1 Fiscalização Técnica:**

16.7.1.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

16.7.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**16.7.2 Fiscalização Administrativa:**

16.7.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.7.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.7.2.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

16.7.2.4 Os servidores designados para acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessárias.

16.7.2.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

16.7.2.6 Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA refazê-los sem custo para a CONTRATANTE.

16.7.2.7 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

**16.7.3 Gestor do Contrato:**

16.7.3.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

16.7.3.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.7.3.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.7.3.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.7.3.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.7.3.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.7.3.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **17. VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO**

17.1 Conforme previsto no art. 9º, I da Lei Municipal nº 4.812/2024, o valor da bolsa-auxílio atualmente em vigência é de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais – 30 horas semanais.

17.2 As alterações dos valores da bolsa-auxílio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pela Câmara de Vereadores de Itaqui, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

18.1 A LICITANTE ou CONTRATADA que infringir as regras da licitação ou do contrato, às condições estabelecidas no termo de referência ou, ainda, violar expressa disposição legal ou regulamentar, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, às sanções aqui previstas, que serão aplicadas após regular Processo Administrativo.

18.2 A LICITANTE ou CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

18.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

18.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

18.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 Serão aplicadas à LICITANTE ou à CONTRATADA, quando incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

18.3.1 Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

18.3.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do item que trata das infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

18.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “V”, “VI”, “VII” e “VIII” que trata das infrações administrativas, bem como nos subitens “II”, “III” e “IV”, também do item que trata das infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.3.4 Multas:

18.3.4.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.3.4.1.1 o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.3.4.2 de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita na alínea “I” do item que trata das infrações administrativas;

18.3.4.3 de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita na alínea “II” do item que trata das infrações administrativas;

18.3.4.4 de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “III” do item que trata das infrações administrativas;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

18.3.4.5 de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita na alínea “IV” do item que trata das infrações administrativas;

18.3.4.6 de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “V” a “VIII” do item que trata das infrações administrativas.

18.4 Caso as multas não sejam quitadas em até 15 (quinze) dias contados da notificação para o pagamento, ela estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto para o reajuste do valor da contratação.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da LICITANTE ou da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

18.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.11.4 Os danos que dela provierem para a Administração;

18.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos da Administração Pública, e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

18.13 A personalidade jurídica da LICITANTE ou da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou do contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE ou a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.15 Os débitos da LICITANTE ou da CONTRATADA com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a LICITANTE ou a CONTRATADA possua com o mesmo órgão contratante.

## **19 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

19.1 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigido neste Termo de Referência e na legislação vigente, destacando-se que:

19.1.1 A proponente deverá possuir comprovada experiência, em recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes de curso de nível superior, candidatos a estágio.

19.1.2 A experiência acima exigida deverá ser comprovada através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

19.1.3 A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Caso a proponente não possua convênio com instituições de ensino, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do procedimento licitatório, para formalizá-los.

19.1.4 Serão, ainda, desclassificadas as propostas que não atenderem às demais exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente, assim como aquelas propostas que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAS**

20.1 A CONTRATADA receberá um valor pela prestação de serviço objeto do contrato a ser firmado, referente à Taxa de Administração.

20.2 O pagamento será calculado levando-se em consideração o número de vagas de oportunidade de estágio efetivamente preenchidas no mês.

20.3 O quantitativo de vagas ofertadas servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste Termo de Referência, não ficando a Câmara de Vereadores de Itaqui obrigada a contratar integralmente o quantitativo máximo estimado.

20.4 Para a estimativa da despesa servirá como base o quadro demonstrado abaixo:

<b>Órgão Contratante</b>	<b>Empresa</b>	<b>Percentual cobrado</b>
Câmara Municipal de Canoas/RS	Notabili Estágios e Recursos Humanos Ltda	0,33%
Município de Entre-Ijuís	CIEE/RS	9%
Câmara de Vereadores de Bagé	Empresa Neves e associados	6,33%
<b>Média de percentual</b>		<b>5,22%</b>

20.5 Os detalhes da pesquisa de proposta de preços encontram-se no Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante do processo administrativo que originou a presente licitação.

Itaqui, 31 de janeiro de 2025.

André Bica Machado  
Setor de Licitações e Contratos